



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6198 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre nomeação de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no **EDITAL nº 003/GAB/SEAD**, de 27.09.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo efetivo de Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, Classe "VII", Referência "A", Disciplina História, do Grupo Ocupacional Magistério, **MAG - 500, ROBERTA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO**, aprovada no Concurso Público, realizado em Vilhena, para o Município de Pimenta Bueno em 06.11.88.

ART. 2º - No ato da posse, o candidato, nomeado pelo, presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes e Caderneta de Vacinação.
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

M. Silva
27

Publicado no Diário Oficial
nº 2921 do dia 15/12/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6198 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Publicado no Diário Oficial
nº 2925 do dia 21/12/93

Disse sobre nomeação de servidores e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o ART. 62, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no EDITAL nº 0037/GAB/SEAD, de 27.09.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo efetivo de Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, Classe "VII", Referência "A", Disciplina: História, do Grupo Ocupacional Magistério, MAC - 500, ROBERTA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO, após vaga no Concurso Público, realizado em Vilhena, para o Município de Pimenta Bueno em 06.11.88.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato, nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes e Caderneta de Vacinação;
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título Eleitoral;



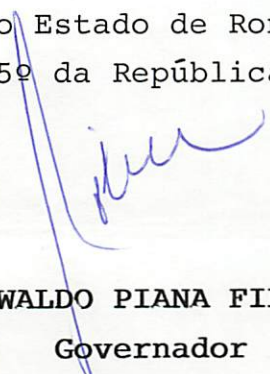
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

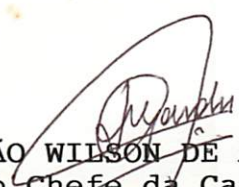
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - Quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- 7 - 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - o Ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
15 de dezembro de 1993, 1059 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício